



NOTA TÉCNICA Nº 096/2026 – AECP- DCC/SEPLAG (1DOC – 6.489/2026)

Interessado: Yllen Accioly – Pregoeiro (a) – CPL.

Ref.: Análise de documentos para habilitação- Processo de Administrativo nº 254/2025.

Vem à apreciação desta Diretoria de Contratos e Convênios – DCC/SEPLAG, o processo administrativo nº 254/2025, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos básicos e executivos para construção do complexo educacional de porto de galinhas, no município de Ipojuca/PE.

Foram analisados de acordo com o edital do processo administrativo 254/2025 a Cláusula 13.13 dos requisitos da Habilitação:

a) Qualificação Econômico-Financeira;

Após análise da documentação de habilitação, verificou-se que as empresas Porsan Engenharia, Projetos e Consultoria Ltda. (CNPJ: 13.923.606/0001-40), Arqhos Consultoria e Projetos Ltda. (CNPJ: 32.087.991/0001-88), Svaizer & Gutierrez Engenharia Ltda. (CNPJ: 04.123.086/0001-09), Amaro e Araújo Serviços de Engenharia Ltda. (CNPJ: 33.071.970/0001-37), Engpro Serviços e Soluções em Engenharia Ltda. (CNPJ: 29.175.021/0001-20) e RLP Engenharia Ltda. (CNPJ: 56.129.280/0001-97) atenderam integralmente às exigências do edital.

Nos termos do item 13.13.4 do edital, a empresa licitante deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da licitação. Entretanto, a empresa Solara Solutions Ltda. (CNPJ: 57.331.101/0001-62) apresentou, em seu balanço patrimonial referente ao exercício de 2024, patrimônio líquido no valor de R\$ 30.000,00, inferior ao mínimo exigido. Considerando que o valor estimado do certame é de R\$ 442.609,06, o montante mínimo correspondente (10%) equivale a R\$ 44.260,91. Dessa forma, a empresa não atende ao disposto no item 13.13.4 do edital.

Verificou-se, ainda, que a empresa Real Visão Construção Civil Ltda. (CNPJ: 31.941.534/0001-46) não apresentou o índice de Liquidez Geral referente ao exercício de 2023, em desacordo com os itens 13.13.2 e 13.13.3 do edital.

Por fim, constatou-se que as propostas de nº 1, 2, 4, 5, 6, 7, 12 e 14 não encaminharam a documentação necessária para a realização da análise de qualificação econômico-financeira.

Encaminha-se à autoridade competente para deliberação.

Estamos à disposição para demais esclarecimentos por meio do e-mail contratos@ipojuca.pe.gov.br



Ipojuca, 24 de março 2026.

Emerson Lins de Oliveira
Bél. Ciências Contábeis
Chefe de Divisão
Mat. 5176